

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA  
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

**DECLARAÇÃO**

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, composto por 11 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **ACONCHEGO – CENTRO DE APOIO SOCIAL**, com sede no Jardim 25 de Abril, n.º 1, Vale de Cavalos – Chamusca - Santarém e com o **NIPC 503 927 791** e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que altera o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 6 à inscrição n.º 58/97, a fls. 5 do Livro n.º 7, fls. 97 do Livro n.º 14 e fls. 6 do Livro n.º 16 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 07/03/2017.

**Direção-Geral da Segurança Social, em**

**20 ABR. 2018**

**Pelo Diretor-Geral**

  
Rui Santos  
(Chefe de Divisão)

EC/

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

PF  
J. J.  
A. J.

## CAPÍTULO I

### Natureza, denominação, sede e objeto

#### Artigo 1.º

##### Denominação e natureza jurídica

O Aconchego – Centro de Apoio Social, adiante designada por Associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

#### Artigo 2.º

##### Sede e âmbito de ação

A Associação tem a sua sede no Jardim 25 de Abril, n.º 1, freguesia de Vale de Cavalos, concelho de Chamusca, distrito Santarém e o seu âmbito de ação abrange a freguesia.

#### Artigo 3.º

##### Objetivos

1. A Associação tem como objetivos principais apoiar e assistir a população nas múltiplas componentes de solidariedade social, nomeadamente:

- a) Proteção dos cidadãos na velhice, invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
- b) Apoio às pessoas idosas, às pessoas com deficiência e incapacidade;
- c) Apoio à família e comunidade em geral;
- d) Apoio à integração social e comunitária.

#### Artigo 4.º

##### Atividades/Valências

1. Para realização dos seus objetivos, a Associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades/valências:

- a) Valência de centro de dia;
- b) Valência de centro de convívio;
- c) Valência de apoio domiciliário;
- d) Valência de apoio a crianças e jovens;
- e) Valência de lar;

1 1

f) Quaisquer outras valências que venham a ser criadas e aprovadas em Assembleias Gerais.

2. A Associação propõe-se ainda, criar e manter as seguintes atividades instrumentais:

- a) Lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles;
- b) Outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculos;
- c) Restaurantes, não especificados;
- d) Outras atividades associativas, não especificadas.

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large signature and the initials 'A.P.' and 'P.'.

### **Artigo 5.º**

#### **Organização e funcionamento**

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

### **Artigo 6.º**

#### **Prestação dos serviços**

1. Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos associados**

### **Artigo 7.º**

#### **Qualidade de associado**

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação mediante o pagamento de quotas.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a Associação obrigatoriamente possuirá.

### **Artigo 8.º**

#### **Categorias**

Categorias de associados:

- a) Associados Efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela Assembleia Geral;

b) Associados Honorários – são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da Associação.

7# J.  
AOTR  
h  
9

### **Artigo 9.º**

#### **Direitos e deveres**

1. São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do presente diploma;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

2. São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

### **Artigo 10.º**

#### **Sanções**

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão de direitos até trezentos e sessenta e cinco dias;
- c) Demissão.

2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a Associação.

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da Direção.

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audição obrigatória do associado.

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

### **Artigo 11.º**

#### **Condições do exercício dos direitos**

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

# 21  
A/0112

Artigo 12.º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 13.º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses;
- c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.

2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos sociais

Secção I

Disposições gerais

Artigo 14.º

Órgãos sociais

- 1. São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
- 2. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 15.º

Composição dos órgãos sociais

- 1. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.
- 2. O cargo de presidente Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Associação.

Artigo 16.º

Incompatibilidade

- 1. Nenhum membro da Direção pode ser simultaneamente membro do Conselho Fiscal e ou da mesa da Assembleia Geral.

2. Os membros dos órgãos sociais referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da Assembleia Geral.

74  
F.  
Alota  
6  
95

### **Artigo 17.º**

#### **Impedimentos**

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os membros da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
3. Os membros dos órgãos sociais não podem exercer atividade conflituante com a da Associação nem integrar órgãos sociais de entidades conflituantes com os da Associação, ou de participadas desta.

### **Artigo 18.º**

#### **Mandatos dos membros dos órgãos sociais**

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. Caso o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os membros eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O presidente da Direção da Associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
4. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

### **Artigo 19.º**

#### **Responsabilidade dos membros dos órgãos sociais**

1. As responsabilidades dos membros dos órgãos sociais da Associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

X 5

## Artigo 20.º

### Funcionamento dos órgãos em geral

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos membros dos órgãos sociais, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

## SECÇÃO II

### Da Assembleia Geral

## Artigo 21.º

### Constituição

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

## Artigo 22.º

### Competências

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da Associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;



## Artigo 25.º

### Deliberações

# [Handwritten signature]  
Horta  
9  
[Handwritten mark]

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22.º dos estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 22.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

## Artigo 26.º

### Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

## Artigo 27.º

### Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:
  - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos membros dos órgãos sociais;
  - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
  - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.
2. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

8  
+

## SECÇÃO III

### Da Direção

#### Artigo 28.º

#### Constituição

A Direção da Associação é constituída por cinco membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.

#### Artigo 29.º

#### Competências

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos sociais da Associação.

#### Artigo 30.º

#### Forma de obrigar

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

## SECÇÃO IV

### Do Conselho fiscal

#### Artigo 31.º

#### Conselho fiscal

O Conselho Fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais.

## Artigo 32.º

### Competências

77  
11  
9

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da Assembleia Geral submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;

2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

## CAPÍTULO IV

### Regime financeiro

## Artigo 33.º

### Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

## Artigo 34.º

### Receitas

São receitas da Associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições.

4 10

12/9

## Artigo 35.º

### Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota mensal de valor fixado pela Direção e ratificado em Assembleia Geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

## CAPÍTULO V

### Disposições diversas

## Artigo 36.º

### Extinção

1. A extinção da Associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação, respondem solidariamente os membros dos órgãos que os praticaram.

## Artigo 37.º

### Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

**Aprovado em Assembleia Geral, de 02 de Julho de 2016**

**A Assembleia Geral**

  
JOSÉ ANTÓNIO GONÇALVES  
CENTRO DE APOIO SOCIAL RA  
Cont. N.º 503 927 791  
Telf.: 249 780 166 / Fax: 249 780 074  
Jardim 25 de Abril, 1 – 2140-405 Vale de Cavalos